



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
DEPARTAMENTO DE INVESTIMENTOS

TERMO DE COMPROMISSO Nº 04/2020

DO AEROPORTO SAAC MOURA ROCHA (SNGI), GUANAMBI/BA.

TERMO DE COMPROMISSO Nº 04/2020,
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA
INFRAESTRUTURA - MInfra, E O MUNICÍPIO
DE GUANAMBI/BA, PARA INSTALAÇÃO DE
PAPI PRIMÁRIO NO AEROPORTO ISAAC
MOURA ROCHA (SNGI), LOCALIZADO NO
MUNICÍPIO DE GUANAMBI/BA.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DE INFRAESTRUTURA - MInfra, criado pela Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 6º andar, CEP: 70.044-902, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.115.342/0001-67, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado pelo Secretário Nacional de Aviação Civil - SAC/MInfra, o Sr. **RONEI SAGGIORO GLANZMANN**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.787.576-84, e portador do RG sob nº M-7846630, expedida pela SSP/MG, nomeado pela Portaria nº 522 publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 16 de janeiro de 2019, Seção 2, nº 11, Página 2 e competências delegadas por meio da Portaria nº 2.787, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 25 de junho de 2019, Seção 1, nº 120, Página 35, e o MUNICÍPIO DE GUANAMBI/BA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.982.640/0001-96, com sede na Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro, CEP: 46.430-000, Guanambi/BA, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, neste ato representado pelo Prefeito do Município de Guanambi, o Sr. **JAIRO SILVEIRA MAGALHÃES**, inscrito no CPF/MF sob o nº 343.318.755-04, portador do RG sob nº 1017073392, expedida pela SSP/BA, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO Nº 04/2020, sujeitando-se, no que couber, aos termos das disposições da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica; da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 - Lei das Licitações; da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005 - Lei de Criação da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC; da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007 - Lei da transferência de recursos do PAC; da Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011 - Lei do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC; da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018 - Lei de Diretrizes Orçamentárias; da Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019 - Lei Orçamentária Anual; da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências; da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001 - Estabelece critérios para a consolidação, a assunção e o refinanciamento, pela União, da dívida pública mobiliária e outras que especifica, de responsabilidade dos Municípios; do Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018 - Dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta; do Decreto nº 6.780, de 18 de fevereiro de 2009 - Política Nacional de Aviação Civil (PNAC); Programa de Aceleração do Crescimento - PAC; do Decreto nº 7.967, de 22 de março de 2013 - Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) na Aviação Regional; e das demais normas regulamentadoras da matéria, e das demais normas regulamentadoras da matéria, consoante ao processo nº **50000.054853/2019-58**, em conformidade com os seguintes requisitos e condicionantes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui **objeto** do presente Termo de Compromisso a “**Instalação de PAPI Primário no aeroporto Isaac Moura Rocha (SNGI), no município de Guanambi/BA**”, que será executado com recursos do PAC Aviação Regional, em consonância com o disposto no Decreto no 7.967, de 22 de março de 2013, e Lei Orçamentária Anual de 2020, cujas informações relevantes foram reproduzidas no quadro abaixo:

CÓDIGO AÇÃO	AÇÃO	PLANO ORÇAMENTÁRIO	EMPREENDIMENTO
14UB	Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional	PO 001U	Programa de Auxílios a Navegação Aérea

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES

I – DO CONCEDENTE - MInfra:

- a) proceder a análise técnica e aceitação do Termo de Referência para a contratação de projetos, mediante emissão de manifestação técnica acerca da aderência do objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, caso os recursos deste instrumento sejam utilizados para esse fim;
- a1) a aceitação do Termo de Referência, pelo **CONCEDENTE**, dar-se-á mediante autorização formal para a realização do procedimento licitatório com vistas à contratação de projetos;
- b) analisar o Anteprojeto ou Projeto Básico aprovado pelo **COMPROMISSÁRIO** que será referência para o procedimento licitatório e, caso esteja condizente com o objeto pactuado, emitir documento técnico de aceitação, com vistas à autorização formal para a realização do procedimento licitatório;
- c) verificar a realização do procedimento licitatório, atendo-se à documentação no que tange: à contemporaneidade do certame; a verificação da análise apresentada pelo **COMPROMISSÁRIO** quanto a compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência; ao respectivo enquadramento do objeto pactuado com o efetivamente licitado; e ao fornecimento pelo **COMPROMISSÁRIO** de declaração expressa firmada por representante legal do órgão atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis;
- d) autorizar formalmente o início da realização das atividades de instalação do auxílio e a consequente emissão da ordem de serviço pelo **COMPROMISSÁRIO**;
- e) repassar os recursos financeiros, obedecendo ao cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, e conforme o disposto nas CLÁUSULAS QUINTA e SEXTA;
- f) prorrogar *de ofício* a vigência deste Termo, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- g) comunicar ao **COMPROMISSÁRIO** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos deste Termo, ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando prazo até **30 (trinta) dias**, prorrogável por igual período, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- h) analisar propostas de alteração deste Termo, desde que estejam de acordo com a CLÁUSULA OITAVA, observando os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo a execução do objeto pactuado;
- i) analisar a prestação de contas final, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data do seu recebimento, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado.
- j) notificar o **COMPROMISSÁRIO**, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a competente Tomada de Contas Especial;
- k) verificar e aprovar a análise efetuada pelo **COMPROMISSÁRIO** acerca da compatibilidade dos valores propostos para a execução do objeto deste Termo com os preços vigentes no mercado e as regras contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO vigente; e
- l) supervisionar e acompanhar a execução física e financeira das atividades de instalação dos auxílios a navegação aérea, constante deste Termo, sem prejuízo da responsabilidade técnica do **COMPROMISSÁRIO** sobre estas.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

As obrigações técnicas atribuídas ao **CONCEDENTE** no âmbito deste Termo serão efetivadas por intermédio da Secretaria Nacional de Aviação Civil – SAC/MInfra.

II – DO COMPROMISSÁRIO:

- a) executar os recursos financeiros recebidos do Fundo Nacional de Aviação Civil – FNAC no âmbito do PAC Aviação Regional em consonância com o objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, de acordo com o Plano de Trabalho e o Projeto aprovados pelo **CONCEDENTE**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo;
- b) responsabilizar-se, após o término da vigência deste Termo, pela administração, conservação, operação e manutenção do objeto, de modo a atender as finalidades sociais às quais se destina o Aeroporto Regional, em conformidade com seu **Convênio de Delegação nº 41/2019**;
- c) submeter previamente ao **CONCEDENTE** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida na CLÁUSULA OITAVA, observadas as vedações constantes na CLÁUSULA TERCEIRA;
- d) providenciar a regularização da conta na agência bancária escolhida, procedendo à entrega e à chancela dos documentos necessários à sua movimentação, de acordo com as normas bancárias vigentes, outorgando ao **CONCEDENTE** a condição de, sempre que necessário, obter junto ao banco os saldos e extratos da referida conta, inclusive os das aplicações financeiras, bem como o direito de solicitar seu encerramento, bloqueio, estorno ou transferência de valores;
- e) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo em conta bancária específica, aberta em instituição financeira controlada pela União, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto;
- f) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados na CLÁUSULA QUINTA, exceto em casos tecnicamente justificados, mediante aprovação do **CONCEDENTE**;
- g) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- h) apresentar ao **CONCEDENTE** os projetos e orçamentos dos serviços atualizados que referenciarão a licitação dos serviços objeto deste Termo, acompanhado de declaração de aprovação por parte do **COMPROMISSÁRIO** com a devida ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do profissional responsável pela aprovação, no prazo máximo de 180 dias, contados a partir da data de assinatura deste Termo de Compromisso, prorrogável por igual período mediante justificativa;
- i) destacar no Plano de Trabalho a etapa de projetos, caso os recursos deste Termo de Compromisso sejam utilizados para esse fim;
- i1) apresentar o Termo de Referência para a contratação de projetos, aprovado pelo **COMPROMISSÁRIO**, para análise técnica acerca da aderência do objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, com vistas a autorização para a realização do procedimento licitatório;
- j) encaminhar Anteprojeto ou Projeto Básico, formalmente aprovado pelo **COMPROMISSÁRIO**, a ser utilizado como referência no procedimento licitatório, devidamente acompanhado de relatório técnico consubstanciado, Anotações de Responsabilidade Técnica – ART emitidas pelos profissionais responsáveis pela elaboração e pela aprovação do projeto, com vistas a obter a autorização para a realização do procedimento licitatório;
- j1) no caso de licitação efetuada por meio do Regime Diferenciado de Contratação Integrada, apresentar relatório técnico consubstanciado contendo aprovação pelo **COMPROMISSÁRIO** do Projeto Básico elaborado como produto da contratação integrada, demonstrando cumprimento das condicionantes contidas no Anteprojeto referencial,

acompanhado de ART emitidas pelos profissionais responsáveis pela elaboração e pela aprovação do Projeto Básico, de modo que seja possível comprovar a execução da etapa e dar prosseguimento a autorização para emissão de ordem de serviço.

k) apresentar ao **CONCEDENTE**, para que seja autorizada o início dos serviços objeto deste Termo, a declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviços de engenharia, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados, conforme o disposto no Inciso II, da Subcláusula Única, da CLÁUSULA DÉCIMA, bem como apresentar a Licença de Instalação emitida pelo órgão ambiental competente acerca das obras e serviços a serem executados e ainda, apresentar a comprovação da titularidade dominial da área de intervenção.

l) prever, no edital de licitação e no contrato, que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto pactuado;

m) prever, no edital de licitação e no contrato, dispositivo que preveja pagamentos dos itens que componham a Administração Local proporcionais ao andamento da execução dos investimentos, se for o caso.

n) publicar o extrato do edital e os atos de homologação da licitação, bem como o extrato dos contratos para a consecução do objeto conveniado, no Diário Oficial da União, sem prejuízo do uso de outros meios de publicidade utilizados, após efetivadas as licitações;

o) realizar o processo licitatório sob sua inteira responsabilidade, assegurando a correção dos procedimentos legais, em consonância com a legislação vigente;

p) atender às solicitações e notificações feitas pelo **CONCEDENTE** dentro do prazo determinado, observando, antes do início das obras, a necessidade de autorização emitida pelo **CONCEDENTE**;

q) inserir cláusula, nos contratos celebrados para execução deste Termo, que permita o livre acesso de servidores dos órgãos do **CONCEDENTE**, do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;

r) responsabilizar-se pela execução dos contratos decorrentes dos procedimentos licitatórios necessários ao cumprimento do presente Termo, observando rigorosamente o previsto na legislação vigente;

s) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo, observando prazos e custos, designando no mínimo 01 (um) engenheiro com habilitação compatível habilitado no local da intervenção, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, em regime de tempo integral, bem como equipe de técnicos de pavimentação, solos, topografia e recursos tecnológicos adequados ao objeto;

t) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços estabelecidos no instrumento, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, logo que detectados;

u) promover os pagamentos decorrentes da execução de serviços, relativamente à implantação do objeto deste Termo, mediante crédito na conta bancária de titularidade de fornecedores e prestadores de serviços;

v) facilitar a supervisão do **CONCEDENTE**, permitindo-lhes efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação e aos contratos;

w) permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Termo, bem como aos locais de execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA;

x) informar ao **CONCEDENTE**, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data de recebimento do objeto deste Termo pela Comissão de Recebimento de Obras;

y) apresentar, por original ou cópia autenticada, todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Termo, a qualquer tempo e a critério do **CONCEDENTE**, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos da alínea “c” da CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA;

- z) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- aa) incluir no orçamento anual do **COMPROMISSÁRIO** os recursos recebidos para execução do objeto deste Termo de Compromisso, conforme disposto no § 1º, do art. 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- bb) restituir ao **CONCEDENTE** o eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, observando proporcionalidade da contrapartida;
- cc) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Federal e, em especial, do **MInfra** em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, obedecido o modelo-padrão estabelecido, apondo a marca do Governo Federal nas placas, painéis e outdoors de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 20 de abril de 2018, da Secretaria Especial de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha substituí-la;
- dd) assegurar que a publicidade relativa a este Termo tenha caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção partidária ou pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- ee) disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Termo, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;
- ff) incluir nas placas e adesivos indicativos das obras informação sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no '*Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras*' da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;
- gg) manter os documentos relacionados a este Termo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data de aprovação da prestação ou tomada de contas do gestor do **CONCEDENTE** pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- hh) se houver a aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 2005, preferencialmente na forma eletrônica, cuja inviabilidade de utilização deverá ser devidamente justificada junto a autoridade competente do **CONCEDENTE**;
- ii) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do Termo, comunicando tal fato ao **MInfra**, ao **Ministério Público Federal e Estadual** e a **Advocacia-Geral da União**, no que couber;
- jj) na contratação de bens, serviços e obras com recursos do presente Termo, deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos arts. 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber;
- kk) prestar contas dos recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** destinados à consecução do objeto deste Termo, de acordo com a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA;
- ll) no caso dos estados, do distrito federal e dos municípios, notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no ente, quando ocorrer a liberação de recursos financeiros, como forma de incrementar o controle social, conforme consagrado pela Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico; e
- mm) responsabilizar-se junto a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC e ao Departamento de Controle do Espaço Aéreo – DECEA na obtenção de autorização de obras, aprovação de planos de segurança operacional (quando mantidas as operações aéreas comerciais) e certificação operacional, bem como atender outras exigências regulamentares requisitadas por tais Órgãos, no sentido de não haver óbices para as operações aéreas após o cumprimento do objeto pactuado neste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – VEDAÇÕES

São vedados, sob pena de rescisão do presente Termo:

- a) utilizar, mesmo em caráter emergencial, os recursos deste Termo de Compromisso para despesas estranhas à finalidade estabelecida no objeto pactuado, mesmo que essas estejam suportadas por saldo existente;
- b) realizar despesas em data anterior à vigência deste Termo;
- c) efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Termo, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do **CONCEDENTE** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste Instrumento;
- d) pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- e) alterar o objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, exceto no caso de redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, e somente mediante autorização prévia do **CONCEDENTE**;
- f) realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo **CONCEDENTE**, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- g) realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- h) transferir recursos liberados pelo **CONCEDENTE**, no todo ou em parte, a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes do presente Termo, ou a conta não vinculada ao presente Instrumento, mesmo que a título de controle;
- i) celebrar contrato com entidades impedidas de receber recursos federais;
- j) aplicação de recursos transferidos no âmbito deste Termo, para financiamento de obrigações de competência de entidades concessionárias, conforme estabelecido no contrato de concessão ou outro instrumento de delegação, nos termos das normas expedidas pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC e pelo MInfra, observado também o Art. 7º, parágrafo único da Lei nº 12.379 de 2011.
- k) utilizar Termo de Referência, Anteprojeto ou Projeto Básico diferente do aprovado pelo **COPROMISSÁRIO** e aceito pelo **CONCEDENTE** como referência no procedimento licitatório, sob pena de rescisão deste instrumento; e
- l) aproveitar licitação que tenha sido publicada em data anterior a autorização pelo **CONCEDENTE** para a realização do procedimento licitatório

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, a contar da data da última assinatura dos partícipes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

A vigência deste Termo poderá ser prorrogada mediante Termo Aditivo, por solicitação do **COPROMISSÁRIO**, devidamente fundamentada, formulada **no mínimo 60 (sessenta) dias** antes do seu término, e aprovada pelo **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor para execução do empreendimento objeto deste Termo em sua totalidade é de **R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais)**, alocados e discriminados conforme definido no plano de trabalho encaminhado pelo **COPROMISSÁRIO**.

a) A parcela da União, que deverá ser repassada pelo **CONCEDENTE** ao **COMPROMISSÁRIO**, no valor de R\$ 600.000,00 (**Seiscentos mil reais**), corresponde a **100% (cem por cento)** do valor total. As despesas correrão à conta de dotação consignada no Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC, conforme cronograma orçamentário do valor do repasse e Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do **CONCEDENTE**, destinados à execução do objeto deste Termo, serão depositados na conta específica vinculada ao presente Instrumento, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho anexo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A movimentação da conta específica referida na CLÁUSULA SEXTA somente poderá ocorrer mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, para pagamento de despesas ou para aplicação no mercado financeiro, na forma da SUBCLÁUSULA SEGUNDA desta Cláusula.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Os recursos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos se verificar em prazos menores que 1 (um) mês.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão obrigatoriamente computados a crédito deste Termo e aplicados, exclusivamente, na execução do seu objeto, quando autorizado pelo **CONCEDENTE**, sujeitos às mesmas condições da prestação de contas, não podendo ser considerados como contrapartida.

SUBCLÁUSULA QUARTA

Caso a liberação de recursos pelo **CONCEDENTE** seja em parcelas sucessivas à parte beneficiária, caberá a esta a comprovação de utilização das parcelas liberadas anteriormente para recebimento de nova parcela, conforme critério estabelecido na SUBCLÁUSULA QUARTA da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.

SUBCLÁUSULA QUINTA

A liberação da primeira parcela dos recursos da União será realizada somente após autorização para emissão de ordem de serviço para execução dos serviços, conforme disposto no item “d” do inciso I da CLÁUSULA SEGUNDA, exceto se houver previsão de etapa inicial de contratação de projetos, quando os recursos referentes exclusivamente a esta etapa serão liberados logo que concluído procedimento licitatório para a contratação de Projetos.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTOS

Antes da realização de cada pagamento pelo **COMPROMISSÁRIO**, serão apresentadas as seguintes informações:

- a) a destinação do recurso;
- b) o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- c) o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- d) a meta e/ou etapa do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e
- e) os boletins de medição e notas fiscais ou documentos contábeis pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO DO TERMO

Este Termo poderá ser alterado mediante proposta do **COMPROMISSÁRIO**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao **CONCEDENTE** para análise e decisão, **no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias** antes do término da vigência, sendo vedada a alteração do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA NONA – BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes, por ocasião da conclusão ou extinção deste Instrumento, serão doados ao **COMPROMISSÁRIO** para continuação do programa governamental, dentro da finalidade do objeto deste Termo, mantida a sua designação específica, mediante procedimento administrativo específico, de acordo com o estabelecido no Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Cabe ao **COMPROMISSÁRIO** conservar a autoridade normativa e exercer a fiscalização técnica e fiscal, a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes a execução do objeto deste Termo, podendo se valer da contratação de apoio à fiscalização técnica, devendo o **CONCEDENTE** ser formalmente comunicado de tal ação.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

A fiscalização do **COMPROMISSÁRIO** na execução de obras e serviços de engenharia deverá incluir:

I - a manutenção de profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle dos serviços;

II - a apresentação ao **CONCEDENTE** de declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão o serviço de instalação, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da prestação de

serviços de fiscalização a serem realizados; e

III - a verificação dos materiais aplicados e dos serviços realizados sobre o atendimento dos requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas final, abrangendo todo o período de execução e todos os recursos inerentes ao Termo, será apresentada em até 60 (sessenta) dias após o vencimento do prazo de vigência ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, devendo conter, além dos documentos e informações apresentados, os seguintes expedientes:

- a) relatório de cumprimento do objeto;
- b) notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos realizados, valor, aposição de dados do **COPROMISSÁRIO**, programa e número do Termo;
- c) relatório de prestação de contas aprovado pelo **COPROMISSÁRIO**;
- d) declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- e) relatórios de execução;
- f) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;
- g) outros documentos solicitados pelo **CONCEDENTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A omissão na apresentação da prestação de contas ou a sua não aprovação implicará na obrigatoriedade da devolução dos recursos liberados e, persistindo a omissão, o **COPROMISSÁRIO** será inscrito no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, como inadimplente, ensejando as medidas iniciais destinadas à instauração da Tomada de Contas Especial.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O **CONCEDENTE** poderá solicitar o encaminhamento de cópia dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do **COPROMISSÁRIO**, devidamente identificados com o programa e número deste Termo e mantidos os seus originais em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados.

SUBCLÁUSULA QUARTA

Quando a liberação de recursos ocorrer em três ou mais parcelas, a terceira delas ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente sem prejuízo de que, após a aplicação da última parcela, seja apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos.

SUBCLÁUSULA QUINTA

Além dos documentos, informações e expedientes que o **COPROMISSÁRIO** deverá apresentar para prestação de contas, será necessário também a regularização cadastral da infraestrutura junto a ANAC e/ou ao DECEA sendo condicionante para a aprovação total da prestação de contas pela **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Termo poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Constituem motivos para rescisão deste Termo:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) caso os documentos indicados na Subcláusula Quarta da Cláusula Sexta deste Termo não sejam entregues ou recebam parecer contrário à sua aprovação;
- e) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Termo, o **COPROMISSÁRIO**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, é obrigado a recolher ao **FUNDO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – FNAC**, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU específica, a ser verificada junto ao **CONCEDENTE**:

- a) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Termo;
- b) o valor total transferido pelo **CONCEDENTE**, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
 1. quando não for executado o objeto deste Termo;
 2. quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA;
 3. quando não for aprovada a prestação de contas; e
 4. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida do objeto celebrado neste Termo.
- c) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União – DOU, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONCEDENTE**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS

- a) todas as comunicações relativas a este Termo serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues por protocolo ou remetidas por correspondência, telegrama, fax ou e-mail, devidamente comprovadas por conta, no endereço dos partícipes; e
- b) as reuniões entre o **COMPROMISSÁRIO** e o **CONCEDENTE**, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Compromisso, independente de transcrição, o Plano de Trabalho em anexo e os projetos aprovados pelo **CONCEDENTE**, bem como toda a documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do art. 109, inciso I, da Constituição Federal, com a participação da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória no 2.180-35, de 24 de agosto de 2001.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CORRESPONDÊNCIAS

As correspondências deverão ser dirigidas para os endereços abaixo:

Secretaria Nacional de Aviação Civil do Ministério da Infraestrutura - SAC/MInfra - EQSW 301/302, Lote 1, Edifício Montes, 2º Andar – Departamento de Investimentos, Setor Sudoeste; CEP: 70673-150 – Brasília - DF;

Prefeitura Municipal de Guanambi/BA - Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro, CEP: 46.430-000, Guanambi/BA.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual lido e achado conforme, lavram e assinam este Termo para que produza seus efeitos jurídicos, em Juízo ou fora dele.

<assinado eletronicamente>
RONEI SAGGIORO GLANZMANN
Secretário Nacional de Aviação Civil
do Ministério da Infraestrutura
SAC/MInfra
(CONCEDENTE)

<assinado eletronicamente>
JAIRO SILVEIRA MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Guanambi/BA
(COMPROMISSÁRIO)



Documento assinado eletronicamente por **Ronei Saggioro Glanzmann, Secretário Nacional de Aviação Civil**, em 03/08/2020, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **JAIRO SILVEIRA MAGALHÃES, Usuário Externo**, em 06/08/2020, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2642157** e o código CRC **D1607ACD**.



Referência: Processo nº 50000.054853/2019-58



SEI nº 2642157

EQSW 301/302, Lote 01, Torre B, 2º Andar, Edifício Montes - Bairro Setor Sudoeste
Brasília/DF, CEP 70673-150
Telefone: (61) 2029-8580 - www.infraestrutura.gov.br

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

EXTRATO DE COMPROMISSO

ESPECIE: Termo de Compromisso nº 04/2020 - Aeroporto de Guanambi/BA (SNGI); **DATA DA ASSINATURA:** 06/08/2020; **OBJETO:** Instalação de PAPI Primário no aeroporto Isaac Moura Rocha (SNGI), no município de Guanambi/BA; **PROCESSO:** 50000.054853/2019-58; **SIGNATÁRIOS:** Ronei Saggiore Glanzmann - CPF nº 030.787.576-84, pela SAC/Minfra (Concedente); e Jairo Silveira Magalhães - CPF nº 343.318.755-04, pelo Município de Guanambi/BA (Compromissário).

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

AVISO DE ALTERAÇÃO

PREGÃO Nº 29/2020

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 06/08/2020 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de itens para compor o Kit de Fiscalização em atendimento às necessidades da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) Total de Itens Licitados: 00003 Novo Edital: 12/08/2020 das 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Scs Q. 09, Lote C, Torre a - Ed. Parque Cidade Corporate BRASILIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 12/08/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 24/08/2020, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

BRUNO SILVA FIORILLO
Pregoeiro

(SIDEC - 11/08/2020) 113214-20214-2020NE800001

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

COMUNICADO RELEVANTE Nº 11, DE 11 DE AGOSTO DE 2020

LEILÃO Nº 1/2020

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE ARRENDAMENTOS PORTUÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANTAQ nº 420, de 8 de novembro de 2018, na legislação de regência, e considerando o que consta do Processo nº 50300.014081/2019-37, informa o que segue:

1. Conforme consta no item 7.13 do Edital, os valores previstos naquele documento serão reajustados pela aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Os valores serão reajustados a cada 12 (doze) meses contados a partir da data-base.

2. Já o item 17.5 prevê que as propostas pelo Arrendamento deverão ser incondicionais, irretratáveis e irrevogáveis, e deverão considerar que todos os valores indicados naquele Edital estão referenciados a abril de 2019, com exceção do Valor da Outorga e da Garantia da Proposta que terá como data-base a Data para Recebimento dos Volumes.

3. Logo, no que se refere à Garantia de Proposta, em que pese o valor expresso em Edital (item 16.1), esta também deverá obedecer aos itens supracitados, ficando o valor corrigido até julho de 2020, devendo ser aportada no montante de no mínimo R\$ 22.486.310,61 (vinte e dois milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, trezentos e dez reais e sessenta e um centavos).

BRUNO DE OLIVEIRA PINHEIRO

COMUNICADO RELEVANTE Nº 12, DE 11 DE AGOSTO DE 2020

LEILÃO Nº 2/2020

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE ARRENDAMENTOS PORTUÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANTAQ nº 420, de 8 de novembro de 2018, na legislação de regência, e considerando o que consta do Processo nº 50300.014083/2019-26, informa o que segue:

1. Conforme consta no item 7.13 do Edital, os valores previstos naquele documento serão reajustados pela aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Os valores serão reajustados a cada 12 (doze) meses contados a partir da data-base.

2. Já o item 17.5 prevê que as propostas pelo Arrendamento deverão ser incondicionais, irretratáveis e irrevogáveis, e deverão considerar que todos os valores indicados naquele Edital estão referenciados a abril de 2019, com exceção do Valor da Outorga e da Garantia da Proposta que terá como data-base a Data para Recebimento dos Volumes.

3. Logo, no que se refere à Garantia de Proposta, em que pese o valor expresso em Edital (item 16.1), esta também deverá obedecer aos itens supracitados, ficando o valor corrigido até julho de 2020, devendo ser aportada no montante de no mínimo R\$ 22.486.310,61 (vinte e dois milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, trezentos e dez reais e sessenta e um centavos).

BRUNO DE OLIVEIRA PINHEIRO

COMUNICADO RELEVANTE Nº 13, DE 11 DE AGOSTO DE 2020

LEILÃO Nº 1/2020

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE ARRENDAMENTOS PORTUÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANTAQ nº 420, de 8 de novembro de 2018, na legislação de regência, e considerando o que consta do Processo nº 50300.014081/2019-37, informa a adoção de regras necessárias à segura e adequada continuidade dos atos previstos no EDITAL, em atenção à excepcionalidade da situação de pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) e visando garantir a proteção da integridade de todos, em observância à regulamentação estadual e municipal vigentes em São Paulo - SP[1], bem como o regramento e demais recomendações divulgados pelo Ministério da Saúde.

DA ENTREGA DE ENVELOPES

Com o intuito de proporcionar aos interessados maior tempo para deslocamento e entrega dos documentos exigidos em EDITAL, fica dilatado o horário de recebimento de ENVELOPES previsto no Evento 6 do Cronograma dos Eventos no Item 26.1.1 do Edital, que ocorrerá das 10h às 14h do dia 24.08.2020, nas dependências da B3, na Praça Antonio Prado nº 48, Centro, São Paulo - SP.

DO ACESSO AO AMBIENTE DE APORTE

Para a entrega dos documentos, será autorizado o acesso de apenas 1 (uma) PROPONENTE por vez, devendo este deixar o ambiente de aporte após a entrega dos documentos e assinatura do Termo de Recebimento de ENVELOPES. Será garantido o atendimento e a efetivação do aporte de ENVELOPES a todo e qualquer proponente que se apresentar na B3 dentro do horário de entrega supracitado, ainda que a efetiva entrega tenha início após o término do horário de entrega, tendo em vista a necessidade de se observar a ordem de chegada das PROPONENTES e o término de outros aportes em andamento. Serão distribuídas senhas para as PROPONENTES com o horário de chegada.

O acesso ao ambiente de aporte de ENVELOPES deverá ser realizado com o número mínimo de pessoas necessárias à entrega dos documentos, considerando que somente é exigida a presença dos representantes da PARTICIPANTE CREDENCIADA para a

entrega dos ENVELOPES e assinatura do Termo de Recebimento de ENVELOPES a ser emitido pela B3.

Salientamos que não é obrigatória a presença dos REPRESENTANTES CREDENCIADOS da PROPONENTE.

O Termo de Recebimento de ENVELOPES a ser entregue pela B3 à PARTICIPANTE CREDENCIADA constituirá documento suficiente para o ateste da entrega dos ENVELOPES pelas PROPONENTES, independentemente de qualquer ata eventualmente divulgada pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO em momento posterior.

Eventual necessidade de diligência aos documentos apresentados será comunicada por e-mail, pela B3 à PARTICIPANTE CREDENCIADA, mantendo-se em cópia os REPRESENTANTES CREDENCIADOS indicados nos termos do item 8.2. do EDITAL. Em sendo exigida a apresentação de documento físico para atendimento à diligência, este deverá ser entregue na B3, no endereço indicado à página 11 do MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3.

Ato contínuo à entrega de ENVELOPES, todas as PROPONENTES, sejam estas individuais ou CONSÓRCIOS, deverão indicar através de sua PARTICIPANTE CREDENCIADA, por e-mail à B3, o nome completo das 3 (três) pessoas que a representarão na SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO, sendo que duas destas deverão constituir os respectivos REPRESENTANTES CREDENCIADOS e a terceira deverá ser a representante de sua PARTICIPANTE CREDENCIADA. Atentamos para eventual necessidade de representação conjunta, conforme previsão estatutária da PROPONENTE.

A PROPONENTE poderá indicar pessoas adicionais às indicadas no parágrafo anterior, para eventual ingresso na SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO caso haja disponibilidade para tanto, conforme disposto a seguir.

DA SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO

Com o intuito de garantir a prática de todos os atos necessários à consecução da SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO, considerando as limitações de espaço e as recomendações emanadas pelas autoridades sanitárias competentes, será assegurado o acesso ao recinto a, no máximo, 3 (três) pessoas por PROPONENTE, seja esta individual ou CONSÓRCIO, quantidade esta que representa a totalidade dos presentes em nome da PROPONENTE e de sua PARTICIPANTE CREDENCIADA, sendo obrigatória a presença de ambos para que seja possível a prática de todos os atos previstos em EDITAL pela PROPONENTE.

Somente será autorizada a entrada de público geral, imprensa e demais interessados após a entrada das pessoas acima mencionadas, respeitadas as limitações de espaço.

A SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO será realizada com a presença das pessoas previamente credenciadas junto à B3 após a entrega dos ENVELOPES. As pessoas ali indicadas poderão ser substituídas a qualquer momento, desde que respeitado o limite de 3 (três) pessoas.

O acesso ao público será autorizado após o ingresso das referidas pessoas pré-credenciadas, em havendo disponibilidade para tanto, em ordem de chegada.

Para garantir a total e irrestrita publicidade da SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO, todos os atos serão transmitidos ao vivo, via streaming, a partir do horário determinado para o seu início, conforme o ANEXO 4 - CRONOGRAMA DA LICITAÇÃO, no site <http://www.tvb3.com.br>, bem como no Canal da B3 no YouTube.

É fortemente recomendado o não comparecimento à sessão de quaisquer pessoas que integrem os grupos de risco para o COVID-19.

É obrigatória a utilização de máscara durante todo o período de permanência nas dependências da B3. A B3 disponibilizará máscaras e álcool em gel a todos os presentes.

Com o intuito de manter o distanciamento seguro, os presentes deverão permanecer sentados nos locais previamente designados com espaçamento de 1,50 m (um vírgula cinquenta metro) entre os assentos, evitando o deslocamento durante a sessão.

Serão disponibilizados microfones, 1 (um) para cada PARTICIPANTE CREDENCIADA da PROPONENTE, para comunicação com o Diretor da Sessão Pública, quando aplicável, cujo compartilhamento é vedado.

Excepcionalmente, não será realizada qualquer solenidade coletiva, tais como cerimônia de batida de martelo, fotos, coletiva de imprensa, dentre outros.

As PROPONENTES e respectivas PARTICIPANTES CREDENCIADAS estarão dispensadas dos atos da SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO após proclamada a PROPONENTE melhor classificada e ratificada a proposta, se aplicável, não sendo obrigatória a permanência para a abertura dos documentos de habilitação desta.

REGRAS GERAIS

Para todos os efeitos, recomenda-se o comparecimento somente das pessoas estritamente necessárias à consecução da prática dos atos previstos em EDITAL.

As publicações sobre o resultado dos atos praticados serão divulgadas pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO no sítio da ANTAQ, indicado no preâmbulo do EDITAL.

É vedado o acesso de pessoas sintomáticas, assim consideradas aquelas que apresentarem tosse, febre ou outros sintomas, conforme recomendação do Ministério da Saúde. Será aferida a temperatura de todas as pessoas no momento do credenciamento in loco, sendo consideradas em estado febril aquelas que apresentarem temperatura igual ou superior a 37,5°C.

Todos os presentes deverão respeitar o distanciamento seguro indicado no chão do local e evitar tocar olhos e boca, bem como o compartilhamento de objetos.

Dúvidas adicionais poderão ser esclarecidas junto à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO via cpla@antaq.gov.br e à B3 via leilos@B3.com.br, bem como por telefone em (11) 2565-6500.

[1] Decreto Municipal nº 59.298/2020, Decreto Estadual nº 64.881/2020, Portaria nº 454/2020 do Ministério da Saúde e demais recomendações.

BRUNO DE OLIVEIRA PINHEIRO

COMUNICADO RELEVANTE Nº 14, DE 11 DE AGOSTO DE 2020

LEILÃO Nº 2/2020

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE ARRENDAMENTOS PORTUÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANTAQ nº 420, de 8 de novembro de 2018, na legislação de regência, e considerando o que consta do Processo nº 50300.014083/2019-26, informa a adoção de regras necessárias à segura e adequada continuidade dos atos previstos no EDITAL, em atenção à excepcionalidade da situação de pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) e visando garantir a proteção da integridade de todos, em observância à regulamentação estadual e municipal vigentes em São Paulo - SP[1], bem como o regramento e demais recomendações divulgados pelo Ministério da Saúde.

DA ENTREGA DE ENVELOPES

Com o intuito de proporcionar aos interessados maior tempo para deslocamento e entrega dos documentos exigidos em EDITAL, fica dilatado o horário de recebimento de ENVELOPES previsto no Evento 6 do Cronograma dos Eventos no Item 26.1.1 do Edital, que ocorrerá das 10h às 14h do dia 24.08.2020, nas dependências da B3, na Praça Antonio Prado nº 48, Centro, São Paulo - SP.

DO ACESSO AO AMBIENTE DE APORTE

Para a entrega dos documentos, será autorizado o acesso de apenas 1 (uma) PROPONENTE por vez, devendo este deixar o ambiente de aporte após a entrega dos documentos e assinatura do Termo de Recebimento de ENVELOPES. Será garantido o atendimento e a efetivação do aporte de ENVELOPES a todo e qualquer proponente que se apresentar na B3 dentro do horário de entrega supracitado, ainda que a efetiva entrega tenha início após o término do horário de entrega, tendo em vista a necessidade de se observar a ordem de chegada das PROPONENTES e o término de outros aportes em andamento. Serão distribuídas senhas para as PROPONENTES com o horário de chegada.

O acesso ao ambiente de aporte de ENVELOPES deverá ser realizado com o número mínimo de pessoas necessárias à entrega dos documentos, considerando que somente é exigida a presença dos representantes da PARTICIPANTE CREDENCIADA para a entrega dos ENVELOPES e assinatura do Termo de Recebimento de ENVELOPES a ser emitido pela B3.

Salientamos que não é obrigatória a presença dos REPRESENTANTES CREDENCIADOS da PROPONENTE.